

TERMO DE COMPROMISSO Nº 138/2022

Origem: Processo GAIA nº 10106202061432; AIA nº: 13414/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Av. Mauro Ramos, nº 428, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Autoridade Ambiental Fiscalizadora Lucimar Savaris, brasileira, casada, portadora do RG nº 1707510 SSP/SC e CPF/MF nº 518.083.589-53, residente e domiciliada no Município de Chapecó (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Hidropav Soluções Para Usinas Hidrelétricas** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.617.414/0001-67, com residência na cidade de null, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 22/06/2020, que resultou no Auto de Infração número 13414-D, em face de Hidropav Soluções Para Usinas Hidrelétricas, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 13414-D: No momento da fiscalização observou-se que o empreendimento havia iniciado as obras de instalação da empresa sem as devidas licenças ambientais, dessa forma infringindo o Art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008. "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008). Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem: I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008). II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental."

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 10/06/2022 sob protocolo SGP-e IMA MA 00026872/2022, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

CONSIDERANDO QUE: O Administrado foi intimado para audiência de conciliação a ser realizada no dia 06 de junho de 2022 e no dia 01/06/22 requereu via protocolo SGPE IMA 25078/2022 audiência por vídeo conferencia, que lhe foi deferido

CONSIDERANDO QUE: que na data de 06/06/2022 às 13:30 horas, estava agendada Audiência de Conciliação referente ao AIA 13414-D, empreendimento atuado HIDROPAV SOLUÇÕES PARA USINAS HIDRELÉTRICAS, contudo por problemas para realizar a gravação da audiência, não foi possível realizar a transmissão do ato momento agendado. Sendo orientado o requerente das propostas de conciliação.

CONSIDERANDO QUE: No dia 10 de junho de 2022, a administrada, HIDROPAV SOLUÇÕES PARA USINAS HIDRELÉTRICAS protocolou requerimento SGPe IMA 26872/2022, para EMISSÃO DE TERMO DE COMPROMISSO com 60% de desconto a fim de que seja efetuado o pagamento da multa aplicada em sede do Auto de Infração Ambiental 13414-D.

CONSIDERANDO QUE: o requerimento firmado refere-se a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do Meio ambiente, através de Termo de Compromisso, conforme arts. 123 a 134 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

CONSIDERANDO QUE: O Projeto Executivo para aquisição de equipamentos eletrônicos necessários ao Parque Estadual das Araucárias –PAEAR, atende os requisitos do art. 140 do decreto 6514/08, buscando proporcionar agilidade e eficiência no trabalho realizado pela equipe do Parque Estadual das Araucárias, assim como obter espaço suficiente de armazenagem das informações geradas por visitas, pesquisas, monitoramentos, manutenções, eventos, relatórios, gráficos, tabelas, entre outras eventuais necessidades.

CONSIDERANDO QUE. o projeto será executado pelo GRUPO GRIMPEIRO (GRUPO DE APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO GRIMPEIRO SÃO DOMINGOS/SC o qual fara a prestação de contas de acordo com protocolo SGPE IMA 35227/2022, bem como fara a aplicação dos recursos de acordo com projeto apresentado.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso II do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso X do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: Apoio financeiro para o Projeto Executivo para aquisição de equipamentos eletrônicos necessários ao Parque Estadual das Araucárias –PAEAR, visando proporcionar agilidade e eficiência no trabalho realizado pela equipe do Parque Estadual das Araucárias. ;
- c) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente os autos serão instruídos com comprovante de depósito integral em conta garantia em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo órgão federal emissor da multa
- d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- f) A compromissária se compromete a efetuar o depósito bancário diretamente ao GRUPO GRIMPEIRO (GRUPO DE APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO) SÃO DOMINGOS/SC, inscrito no CNPJ 14.030.378/0001-42 SICREDI banco 748 Agência: 0737 – São Domingos-SC - Conta Corrente: 38035-3 o valor de R\$ 1600,00 (um mil e seiscentos Reais), devendo o compromissário enviar cópia do comprovante de depósito, para que seja juntado ao processo. (não sendo aceito depósito por envelope) .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;
- c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 200,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

Fica dispensada a publicação em diário Oficial do Estado nos termos do art . 120. inc. IX da Portaria conjunto IMA/CPMA 143/2019 por se tratar de infração de pequeno potencial ofensivo e de infrator de poucas condições econômicas, será feita a publicação do extrato no mural do órgão fiscalizador e no site oficial do órgão na rede mundial de computadores.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via. a qual

após a assinatura será digitalizada e anexada ao processo, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Chapecó, 30 de agosto de 2022

Lucimar Savaris
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Hidropav Soluções Para Usinas Hidrelétricas
CNPJ: 17.617.414/0001-67

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 138/2022 - IMA Hidropav Soluções Para Usinas Hidrelétricas, CNPJ: 17.617.414/0001-67, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 30 de agosto de 2022, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso X do Decreto Federal 6.514/08.